

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = \$\mathbb{R}\$ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS - PIAUI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa É. Casa, o anexo Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU no Município de Fronteiras, a fim de que essa Casa Legislativa, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional.

Exige-se dos municípios brasileiros maior atenção às questões urbanísticas e ambientais, motivo pela qual se deve adequar as legislações locais para atender às exigências contidas na Constituição Federal e na legislação federal ordinária.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente.

Eudes Agripino Ribeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05 Av. Landri Sales, 454 = 當 (0xx89) 3454-1224 CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Projeto de Lei nº 14/2021, de 26 de abril de 2021.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fronteiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Fronteiras em questões relativas às políticas urbanas.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU tem as seguintes atribuições no âmbito do município:

I – acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município veiculada por intermédio da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II – debater e apresentar sugestões às propostas de alteração do Plano Diretor Participativo
 e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

 III – debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IV – apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor Participativo e especialmente indicadas para execução no exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados e indicando a necessidade de fontes complementares;

V - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

VI - encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano;

VII – encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos gestores dos fundos públicos municipais com o objetivo de estimular a implementação das ações prioritárias contidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por meio da integração territorial dos investimentos setoriais;

VIII – debater e apresentar sugestões às parcerias públicas privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ

IX – analisar relatório anual è debater plano de trabalho para o ano subsequente de implementação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, elaborado pelo Executivo;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

- Art. 3.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU tem caráter deliberativo e será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada para discussão de questões relativas às políticas urbanas
- § 1º O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei e definirá a quantidade de representantes e as entidades participantes, que indicarão representantes, titulares e suplentes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.
- Art. 4.º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU terá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretárias Executivas, eleitos pelos seus pares para um período de 02 (dois) anos, cujas atribuições serão definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.
 - Art. 5.º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
 - Art. 6.º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
 - Art. 7.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à questões urbanísticas.
- Art. 8.º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fronteiras, 26 de abril de 2021.

Eudes Agripino Ribeiro

Prefeito Municipal